



18ª S.O. 2ª C.

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como o do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às onze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 17ª sessão ordinária, realizada em 19 de junho de 2012.

Em seguida, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos indago se o Douto Representante do Ministério Público de Contas requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. O Senhor Procurador presente à sessão não requereu vista ou sustentação oral de itens da pauta.

Em sequência passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
TC-019136/026/09

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: De Nadai Alimentação e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e dietética hospitalar e alimentação de servidores e/ou empregados.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-05-11, 14-10-11.

Acompanha: TC-013265/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª S.O. 2ª C.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-011742/026/11

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Magna Sistemas Consultoria S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Desenvolvimento de Sistemas), Gilmar da Silva Gimenes (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Vilson Revidiego Lopes (Superintendente Executivo).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado nos Programas de Computador IBM – Plataforma IBM Lotus (lote 1-B).

Em Julgamento: Termo de Inclusão, Retificação e Ratificação celebrado em 30-09-11. Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 14-02-12.

TC-011743/026/11

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Masterdom Consultoria e Informática Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Desenvolvimento de Sistemas), Gilmar da Silva Gimenes (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Vilson Revidiego Lopes (Superintendente Executivo).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado nos Programas de Computador IBM – Plataforma IBM Lotus (lote 1-A).

Em Julgamento: Termo de Inclusão, Retificação e Ratificação celebrado em 30-09-11. Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 14-02-12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditivos em exame.

TC-030514/026/11

Contratante: Fundação Para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” - FURP.

Contratada: TEP Tecnologia em Projetos de Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Moisés Goldbaum (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Moisés Goldbaum (Superintendente), Cristiane Barsottini (Gerente Geral da Divisão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª S.O. 2ª C.

Administrativa e Financeira) e Adivar Aparecido Cristina (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de reforma do sistema de água purificada do Prédio - 02.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-08-11. Valor - R\$4.935.626,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o termo de contrato em exame, com recomendação.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-015082/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Aynil Soluções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura com manutenção corretiva, instalações, remoções, remanejamentos em redes telefônicas, lógicas e elétricas, por demanda, nas dependências da Secretaria de Educação, compreendendo coordenadorias, diretorias de ensino, escolas e dependências da FDE.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 28-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-07-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanham: TC-020499/026/08, TC-025655/026/08 e TC-025656/026/08.

TC-022564/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Aynil Soluções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura com manutenção corretiva, instalações, remoções, remanejamentos em redes telefônicas, lógicas e elétricas, por demanda, nas dependências da Secretaria de Educação,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª S.O. 2ª C.

compreendendo coordenadorias, diretorias de ensino, escolas e dependências da FDE.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento emitida em 18-05-09. Valor – R\$3.097.833,53.

TC-023011/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Aynil Soluções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura com manutenção corretiva, instalações, remoções, remanejamentos em redes telefônicas, lógicas e elétricas, por demanda, nas dependências da Secretaria de Educação, compreendendo coordenadorias, diretorias de ensino, escolas e dependências da FDE.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento emitida em 18-05-09. Valor – R\$3.953.472,27.

TC-003639/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Aynil Soluções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Johann Nogueira Dantas (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura com manutenção corretiva, instalações, remoções, remanejamentos em redes telefônicas, lógicas e elétricas, por demanda, nas dependências da Secretaria de Educação, compreendendo coordenadorias, diretorias de ensino, escolas e dependências da FDE.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento emitida em 30-11-09. Valor – R\$1.962.629,00.

TC-004240/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Aynil Soluções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Johann Nogueira Dantas (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura com manutenção corretiva, instalações, remoções, remanejamentos em redes telefônicas, lógicas e elétricas, por demanda, nas dependências da Secretaria de Educação, compreendendo coordenadorias, diretorias de ensino, escolas e dependências da FDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento emitida em 05-12-09. Valor – R\$1.634.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 15-04-10.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.
TC-007971/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Aynil Soluções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Johann Nogueira Dantas (Gerente de Infraestrutura e Suporte de Tecnologias).

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura com manutenção corretiva, instalações, remoções, remanejamentos em redes telefônicas, lógicas e elétricas, por demanda, nas dependências da Secretaria de Educação, compreendendo coordenadorias, diretorias de ensino, escolas e dependências da FDE.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento emitida em 21-01-10. Valor – R\$4.502.114,87.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo aditivo de 28-01-09 (TC-015082/026/08) e as ordens de fornecimento em exame, com recomendação à FDE, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-038119/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Contracta Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-07-07.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção das edificações das estações das linhas A e D da CPTM, com fornecimento de materiais e insumo (Lote 01).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-09-08. Valor – R\$12.929.146,58. Justificativas apresentadas em decorrência da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª S.O. 2ª C.

assinatura prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues publicada no D.O.E. de 09-07-10.

Advogados: Rogério Felipe da Silva, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga e outros.

Acompanha: Expediente: TC-014693/026/12.

TC-004520/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Consbem Construções e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção das edificações das estações das linhas B e C da CPTM, com fornecimento de materiais e insumo (Lote 02).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-038119/026/08). Contrato celebrado em 04-12-08. Valor – R\$16.299.607,27. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues publicada no D.O.E. de 09-07-10.

Advogados: Rogério Felipe da Silva, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga e outros.

TC-038118/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: FFN Construções e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção das edificações das estações das linhas E e F da CPTM, com fornecimento de materiais e insumo (Lote 03).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-038119/026/08). Contrato celebrado em 02-09-08. Valor – R\$11.225.900,10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues publicada no D.O.E. de 09-07-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª S.O. 2ª C.

Advogados: Rogério Felipe da Silva, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando a violação ao princípio constitucional da isonomia, garantido no artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública (analisada no TC-038119/026/08) e os Contratos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-019948/026/08

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Contratada: CTIS Tecnologia S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Biasoto Júnior (Diretor Executivo da FUNDAP) e Vera Lúcia Cabral Costa (Diretora Técnica de Políticas Sociais da FUNDAP).

Objeto: Prestação de serviços para impressão departamental, conforme descrições do Anexo I – Termo de Referência.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 28-01-08. Valor – R\$15.381.771,48. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 07-04-09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregular o termo de contrato em exame, com aplicação das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar a multa preconizada pelo inciso II do artigo 104 do mesmo diploma ao responsável, Sr. Geraldo Biasoto Júnior, no correspondente pecuniário de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-002684/026/09

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Responsáveis: José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente) e Haino Burmester (1º Substituto).

Exercício: 2009.

Advogados: Maria Mathilde Marchi e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª S.O. 2ª C.

Acompanham: TC-002684/126/09 e Expedientes: TC-013685/026/09, TC-036897/026/09, TC-043314/026/09, TC-003865/026/10 e TC-004248/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, exercício de 2009, com recomendações.

Decidiu, ainda, homologar as baixas patrimoniais noticiadas nos expedientes relacionados no voto do Relator, juntado aos autos, com determinação à Fiscalização da Casa.

Determinou, por fim, seja oficiado o atual Superintendente do Hospital das Clínicas, transmitindo cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as medidas cabíveis.

Esta decisão não abrange os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002688/026/09

Interessado: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS.

Responsáveis: Laura Margarida Josefina Laganá e Cesar Silva (Dirigentes).

Exercício: 2009.

Acompanham: TC-002688/126/09 e Expedientes: TCs-000777/006/10, 003060/026/09, 010530/026/09, 017584/026/08, 022207/026/06, 023051/026/06, 024880/026/08, 028564/026/09, 031658/026/08, 037184/026/08, 038533/026/08, 038672/026/08, 039638/026/08, 043929/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS, exercício de 2009, com ressalva das questões suscitadas nos itens assinalados no voto do Relator, cuja efetiva regularização recomendo, homologando as baixas patrimoniais noticiadas nos expedientes relacionados no referido voto, com recomendação à Autarquia.

Determinou, outrossim que os expedientes TCs-39637/026/08, 10531/026/09, 28611/026/08, 25638/026/08, 39727/026/06,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª S.O. 2ª C.

16799/026/06, 18798/026/06, 11580/026/07, 39161/026/07 e 04213/026/08, que tratam de furtos, roubos e extravios de bens, ainda não concluídos, sejam acompanhados pela Fiscalização na próxima inspeção.

Determinou, ainda, seja oficiada a atual Diretora Superintendente, transmitindo cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as medidas cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, inclusive as sindicâncias instauradas e não concluídas para apuração dos furtos, roubos e extravios de bens ocorridos.

TC-013839/026/91

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Construtora Queiroz Galvão S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Amalfi Meca (Gerente de Empreendimento - Prolongamento da Linha 2 - Verde - GEM) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operações).

Objeto: Execução das obras civis do Lote 10 - Trecho "Oratório - Pátio Oratório" do trecho Ana Rosa/Oratório da Linha Vila Prudente/Vila Madalena do Metrô.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 07-02-12.

Advogados: Carlos Alberto Cancian, Ana Lúcia Mazzucca Drabovicz, Sérgio Henrique Passos Avelleda, Vital dos Santos Prado, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 36.

TC-040903/026/09

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - Universidade de São Paulo.

Contratada: Philips Medical Systems Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Fumio Koyama (Superintendente), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto), Djinane Spinosa Zerlotto Rotta (Diretora Executiva), Marco Antonio Bego (Coordenador - Núcleo de Infraestrutura e Logística), Adilson Bretherick (Coordenador - Núcleo Econômico Financeiro) e Jacson Venâncio de Barros (Coordenador - Núcleo Especializado em Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de implantação de Sistemas RIS/PACS.



18ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Termo Aditivo (Prorrogação e Retirratificação) celebrado em 30-11-11.

Advogados: Jandira Ficher e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo aditivo (prorrogação e retirratificação), de 30/11/2011, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à Autarquia.

TC-009654/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Dynatest - Typsa (atualmente denominado Consórcio Dynatest - Engecorps) - constituído pelas empresas Dynatest Engenharia Ltda. e Engecorps Corpo de Engenheiros Consultores S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras do Programa de Recuperação das Estradas Vicinais do Estado - "Pró-Vicinais" - 4ª etapa, compostos de 14 (catorze) lotes, compreendendo o Lote 4, sob jurisdição da Divisão Regional de Araraquara - DR.4.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 01-09-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo nº 505, de 1º/9/2011, com recomendação à Administração.

TC-030742/026/11

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Inbra-Têxtil Indústria e Comércio de Tecidos Técnicos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 09-06-11.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 04-08-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo-Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Leopoldo Augusto Correa Filho (Gerente de Administração de Materiais e Logística).

Objeto: Fornecimento parcelado de sapatas de freio não metálica, alto atrito, sem desenho, produto homologado, utilizadas nos TUE'S séries 1100,1600,1700 e 4400 - código CPTM 014365.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-08-11. Valor – R\$2.200.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-12-11.

Advogados: Rogerio Felipe da Silva, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scuracchio Sales e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato ordenador das despesas.

TC-001374/010/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de São João da Boa Vista.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-11. Valor – R\$1.841.228,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em exame, com recomendação à Administração, consignando que as prestações de contas da Prefeitura Municipal deverão ser analisadas anualmente pela Fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-000160/012/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Miracatu.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Iguape.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário de Estado da Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª S.O. 2ª C.

Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-02-11. Termo de Rescisão celebrado em 30-06-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o primeiro termo aditivo de 04/02/2011, tomando conhecimento do termo de rescisão de 30/6/2011, com recomendações à Administração, consignando que as despesas do convênio serão examinadas nas prestações de contas anuais, nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-019626/026/11

Convenientes: Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado de Saneamento e Energia e Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Pedreira.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde), Dilma Seli Pena (Secretária de Estado de Saneamento e Energia) e Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Realização conjunta do “Programa Água Limpa”, mediante a execução de projetos e obras de afastamento e tratamento de esgoto sanitário no Município de Pedreira.

Em Julgamento: Convênio firmado em 31-12-09. Valor – R\$8.090.753,98.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de convênio em exame, com recomendações aos entes convenientes, consignando que as prestações de contas da Prefeitura Municipal de Pedreira deverão ser examinadas anualmente pela Fiscalização do Tribunal, nos termos das Instruções vigentes.

TC-000730/003/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Capivari.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

Responsável: Maria do Carmo R. Lurial Gomes (Dirigente Regional de Ensino – DER – Capivari).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$250.182,37.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação, em 2011, à Prefeitura Municipal de Elias Fausto, dando quitação à Responsável.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-001726/026/10

Interessada: Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado São Paulo.

Responsáveis: Paulo Nogueira Neto e José Amaral Wagner Neto (Presidentes).

Exercício: 2010.

Acompanha: TC-001726/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado São Paulo, exercício de 2010, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os dirigentes e liberando os responsáveis por adiantamentos, relacionados às fls. 64/85 do anexo.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003666/003/08

Contratante: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró Reitor de Desenvolvimento Universitário), João Batista de Miranda (Coordenador de administração do Hospital de Clínicas – UNICAMP), Rosalia Bognoli (Diretora do Serviços de Contratos e Licitações) e Sérgio Alves dos Santos (Diretor de Divisão de Contratos).

Objeto: Serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à obtenção e manutenção das adequadas condições de salubridade e higiene nas áreas hospitalares do Hospital das Clínicas da Unicamp – HC, Centro de Hematologia e Hemoterapia – Hemocentro, Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher – CAISM, Faculdade de Ciências Médicas – FCM, Centro de Diagnóstico de Doenças do Aparelho Digestivo – Gastrocentro e Centro de Saúde da Comunidade – Cecom.



18ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Termos de Concessão de Reajuste Contratual celebrados em 07-10-10 e 05-05-11. Termos Aditivos celebrados em 11-02-11 e 10-05-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 21-01-12.

Advogados: Octacílio Machado Ribeiro, Veridiana Ribeiro Porto, Fernanda Lavras Costallat Silvado e Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser reincluído na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-004763/026/09

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos - DRH.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sílvia Mara Correia (Diretora do Departamento de Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de forma gradual conforme Projeto Básico.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 24-10-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 8º termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-034176/026/11

Contratante: Secretaria da Fazenda - Departamento de Tecnologia da Informação - DTI.

Contratada: Officeware Consultoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Humberto Baptistella Filho (Coordenador Geral de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares), Milton Vassari Nunes (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação) e Rodrigo Rocha Gonçalves (Diretor Substituto do Departamento de Tecnologia da Informação).

Objeto: Contratação de serviços de 30.000 (trinta mil) horas de suporte à automação de fluxos de trabalho e 10.000 (dez mil) horas de consultoria para melhoria e mapeamento de processos.



18ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 26-05-11. Contrato celebrado em 14-09-11. Valor – R\$7.600.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 14-03-12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria tratada nos autos, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-013364/026/11

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA – SP.

Contratada: Cheff Grill Refeições Express Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Aparecido Fernandes Garcia Filho (Responsável pela Divisão Regional).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ivanete Gonçalves de Oliveira (Diretora de Divisão Interina).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Ivanete Gonçalves de Oliveira (Diretora da Divisão Regional Metropolitana III).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob tutela do Estado para as Unidades do Complexo Brás (Internas e Externas).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-03-11. Valor – R\$7.949.998,03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 25-10-11.

Advogados: Luciana Oliveira da Silva e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o respectivo contrato firmado entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA – SP e a empresa Cheff Grill Refeições Express Ltda., bem como legais as despesas dele decorrentes.

TC-017109/026/11

Contratante: EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Contratada: PRABODHAN - Empreendimentos e Participações Ltda.



18ª S.O. 2ª C.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo).

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 31-03-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Bolognesi (Diretor-Presidente) e Jorge Luiz Avila da Silva (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores).

Objeto: Venda de 01 (um) imóvel urbano, com área de 65.237,00 m², localizado próximo à Avenida dos Autonomistas, entre o antigo leito do Rio Tietê e o Km 18 da Estrada de Ferro FEPASA, Município de Osasco, Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Instrumento Particular de Venda e Compra do Imóvel nº ASE/AP/0014/01/2010 celebrado em 12-04-11. Valor – R\$7.500.028,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 10-11-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o respectivo contrato de alienação de imóvel firmado entre a EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A e a empresa PRABODHAN - Empreendimentos e Participações Ltda.

TC-006049/026/12

Contratante: Secretaria de Gestão Pública.

Contratada: Fundação Getulio Vargas.

Autoridade que Dispensou a Licitação: e Ordenador da Despesa: Nelson Raposo de Mello Junior (Chefe de Gabinete).

Autoridades que Ratificaram a Dispensa de Licitação: Julio Francisco Semeghini Neto (Secretário de Gestão Pública) e Cibele Franzese (Secretária Adjunta).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ivani Maria Bassotti (Coordenadora).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria especializada para execução do processo de promoção.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações) Contrato celebrado em 01-12-11. Valor – R\$1.989.920,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª S.O. 2ª C.

julgar regulares a dispensa de licitação e o respectivo contrato firmado entre a Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo e a Fundação Getulio Vargas – FGV, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-007167/026/12

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária - Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Amador Donizeti Valero (Chefe de Gabinete) e Mariana Noemi Pina de Branger (Chefe de Gabinete Substituta).

Objeto: Aquisição de veículos de transporte de presos e de serviços, destinados a implantação de novas unidades prisionais.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 21-09-11. Valor – R\$1.368.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 16-12-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato nº 045/2011 e o Termo de Aditamento celebrado em 16-12-2011 entre a Secretaria da Administração Penitenciária e a empresa General Motors do Brasil Ltda., e legais as despesas decorrentes.

TC-008054/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: B4 Recursos Humanos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Maria Patiño Zorz (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ivan Ricardo Garisio Sartori (Presidente do Tribunal de Justiça).

Objeto: Prestação de serviços auxiliares de apoio operacional, com fornecimento de 69 (sessenta e nove) trabalhadores, preferencialmente do sexo masculino e que disponham de força física para execução de serviços braçais nesta Capital - SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-02-12. Valor – R\$2.744.256,96.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações.

TC-036241/026/08

Conveniente: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª S.O. 2ª C.

Conveniada: Instituto Brasileiro para Inclusão e Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Claury Santos Alves da Silva (Secretário de Estado).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a realização do projeto Jovens Atletas.

Em Julgamento: Convênio firmado em 21-12-07. Valor R\$861.290,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 23-04-09.

Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em apreço, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-011410/026/12

Conveniente: Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Luiz França Gomes (Secretário de Turismo).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para implantação de iluminação pública em vias urbanas de vários balneários distantes da sede do município.

Em Julgamento: Convênio firmado em 28-11-11. Valor - R\$2.432.830,12.

TC-011710/026/12

Conveniente: Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Luiz França Gomes (Secretário de Turismo).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana em vias turísticas.

Em Julgamento: Convênio firmado em 13-12-11. Valor - R\$4.039.226,47.

TC-011715/026/12

Conveniente: Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª S.O. 2ª C.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Luiz França Gomes (Secretário de Turismo).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para construção do Farol Fluvial Turístico – 2ª fase, no Parque da Orla.

Em Julgamento: Convênio firmado em 28-12-11. Valor - R\$1.924.857,87.
TC-013587/026/12

Conveniente: Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Luiz França Gomes (Secretário de Turismo).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a revitalização do centro e da avenida Brasil.

Em Julgamento: Convênio firmado em 28-11-11. Valor - R\$1.817.673,37.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, ressaltando que as prestações de contas dos convênios serão analisadas em autos próprios, decidiu julgar regulares os termos de convênios apreciados em cada um dos processos em exame.

TC-001138/001/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde –Departamento Regional de Saúde de Araçatuba – DRS-II.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Responsáveis: Luiz Henrique de Felipe Valente e Eduardo Achcar (Diretores Técnicos de Departamento).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 17-02-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$970.923,06.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2009, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis, com recomendação.

TC-014578/026/07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª S.O. 2ª C.

Recorrentes: Secretaria de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - Ivani de Andrade Pinto Vicentini – Diretora e Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado – Donizete Antonio de Oliveira – Prefeito.

Assunto: Repasses Públicos concedidos pela Secretaria de Economia e Planejamento – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado, relativos ao exercício de 2006.

Responsáveis: Ivani de Andrade Pinto Vicentini (Diretora) e Eloi Fouquet – (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-05-10, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Sr. Eloi Fouquet, Prefeito à época, à pena de devolução do valor recebido, devidamente corrigido, nos termos do artigo 36 do mesmo Diploma Legal, ficando a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado, até o efetivo recolhimento, proibida de obter novos recursos, aplicando à Sra. Ivani de Andrade Pinto Vicentini multa de 100 UFESP’s, nos termos do disposto no artigo 104, inciso III, da referida Lei.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento com o fim de ser considerada regular a aplicação dos valores, quitando-se o responsável e, em consequência, liberando a Prefeitura Municipal de Eldorado para recebimento de novos repasses.

Decidiu, não obstante, cancelar a multa aplicada à Sra. Ivani Vicentini.

TC-039740/026/06

Recorrente: Fundação SABESP de Seguridade Social - SABESPREV.

Assunto: Admissão de Pessoal da Fundação SABESP de Seguridade Social - SABESPREV, no exercício de 2005.

Responsável: José Sylvio Xavier (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-08-10, que julgou irregulares as admissões, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e, ainda, aplicou ao senhor José Sylvio Xavier multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP’s nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogados: Daniela D’Ambrósio, Marcela Cristina Arruda, Guilherme Amorim Campos da Silva e outros.



18ª S.O. 2ª C.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-000709/003/11

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Contratada: Consórcio Capivari II.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Execução das obras do sistema de esgotamento sanitário Capivari II, no município de Campinas, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e serviços de operação assistida (Lote 2).

Em Julgamento: Contrato celebrado em 11-02-11. Valor – R\$81.144.288,61.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de contrato em exame.

TC-000032/008/11

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SeMAE – São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luciano Nucci Passoni (Superintendente Interino).

Objeto: Contratação de empresa especializada no acondicionamento, transporte e disposição final do Iodo resíduos sólidos oriundos das unidades de tratamento preliminar e unidade de desidratação mecânica de Iodos da Estação de Tratamento de Esgoto Rio Preto e das Estações Elevatórias de Esgoto (EEE's), pertencente ao sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgoto do município de São José do Rio Preto/SP.



18ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 29-12-11.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo de 29-12-11.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000127/010/07

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Conveniada: Irmandade do Hospital e Maternidade “Coronel Juca Ferreira”.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gilcimar Dantas (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência à saúde da comunidade, visando o atendimento de urgência/emergência médica – Pronto Atendimento a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 02-01-08 e 01-02-08.

Advogados: Jorge Alberto Galimbertti e outros.

TC-001976/010/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Entidade Beneficiária: Irmandade do Hospital e Maternidade “Coronel Juca Ferreira”.

Responsável: Gilcimar Dantas (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Valor: R\$1.065.900,66.

Advogados: Jorge Alberto Galimbertti e Marcilino Marques.

TC-000596/010/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Entidade Beneficiária: Irmandade do Hospital e Maternidade “Coronel Juca Ferreira”.

Responsável: Gilcimar Dantas (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada(s) no D.O.E. de 27-11-09.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.104.839,08.

Advogados: Jorge Alberto Galimbertti e Marcilino Marques.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª S.O. 2ª C.

TC-001181/010/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Entidade Beneficiária: Irmandade do Hospital e Maternidade “Coronel Juca Ferreira”.

Responsável: Agostinho Deperon (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$372.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nos 1, de 02-01-08, e 3, de 01-02-08, bem como as comprovações das aplicações dos recursos nos exercícios de 2007, 2008 e 2009, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002512/010/2000

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Consórcio Sinconser.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Machado (Prefeito).

Objeto: Implantação e operação dos serviços relativos à municipalização do trânsito na cidade, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 17-10-03. Apólice de Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 27-10-11.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha: Expediente: TC-022803/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo em exame, aplicando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com recomendação.

TC-000679/013/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Adélia.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Ratificação da Dispensa de Licitação em: 09-11-10.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo Herculino (Prefeito).



18ª S.O. 2ª C.

Objeto: Contratação de instituição financeira para centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento e movimentação financeira pelo município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-11-10. Valor - R\$450.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 04-11-11.

Advogados: William Camillo, Iran Nazareno Pozza, Daniel Segatto de Souza, Dimas Rodrigues e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000492/013/11.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001347/006/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Entidade Beneficiária: Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.

Responsável: José Alberto Gimenez (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 18-09-09 e providências em decorrência da assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, em 07-05-12.

Exercício: 2008.

Valor: R\$2.174.496,59.

Advogados: Luiz Galvão Chaim, Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-021040/026/10 e TC-037073/026/11.

TC-001357/006/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Entidade Beneficiária: Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.

Responsável: José Alberto Gimenez (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 09-09-09 e providências em decorrência da assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, em 07-05-12.

Exercício: 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª S.O. 2ª C.

Valor: R\$897.443,72.

Advogados: Luiz Galvão Chaim, Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida e outros.

Acompanha: Expediente: TC-037074/026/11.

TC-001368/006/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Entidade Beneficiária: Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.

Responsável: José Alberto Gimenez (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 18-09-09 e providências em decorrência da assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, em 07-05-12.

Exercício: 2008.

Valor: R\$30.385,15.

Advogados: Luiz Galvão Chaim, Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida e outros.

Acompanha: Expediente: TC-037075/026/11.

TC-001369/006/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Entidade Beneficiária: Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.

Responsável: José Alberto Gimenez (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 18-09-09 e providências em decorrência da assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, em 07-05-12.

Exercício: 2008.

Valor: R\$70.513,26.

Advogados: Luiz Galvão Chaim, Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida e outros.

Acompanha: Expediente: TC-037076/026/11.

TC-001370/006/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Entidade Beneficiária: Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.

Responsável: José Alberto Gimenez (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 18-09-09 e providências em decorrência da assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, em 07-05-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª S.O. 2ª C.

Exercício: 2008.

Valor: R\$170.551,68.

Advogados: Luiz Galvão Chaim, Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida e outros.

Acompanha: Expediente: TC-037077/026/11.
TC-001386/006/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Entidade Beneficiária: Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.

Responsável: José Alberto Gimenez (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, em 18-09-09 e providências em decorrência da assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, em 07-05-12.

Exercício: 2008.

Valor: R\$528.155,64.

Advogados: Luiz Galvão Chaim, Flávia Maria Palavéri Machado, Fernanda Letícia de Almeida e outros.

Acompanha: Expediente: TC-037078/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela aprovação das despesas correspondentes a R\$2.403.325,13 e condenação da entidade parceira ao ressarcimento ao erário municipal do montante de R\$1.468.220,91, atualizado (relativo aos gastos não comprovados); suspensão de novos recebimentos, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93 e aplicação de multa ao ex- Prefeito, Sr. José Alberto Gimenez, de valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei Complementar.

TC-002447/026/10

Prefeitura Municipal: Cosmorama.

Exercício: 2010.

Prefeito: Antonio Edivaldo Papini.

Períodos: (01-01-10 a 06-02-10) e (07-03-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Almir Geraldo Ziadi Rodrigues.

Período: (07-02-10 a 06-03-10).

Advogados: Deolindo Bimbato e Marco Aurélio Rodrigues Ferreira.

Acompanham: TC-002447/126/10 e Expediente: TC-037005/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª S.O. 2ª C.

de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cosmorama, exercício de 2010, com recomendações à Administração Municipal, que serão transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002455/026/10

Prefeitura Municipal: Francisco Morato.

Exercício: 2010.

Prefeito: José Aparecido Bressane.

Advogados: Renato dos Reis Barel e outros.

Acompanham: TC-002455/126/10 e Expedientes: TC-022842/026/10 e TC-032988/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Francisco Morato, exercício de 2010, com recomendações à Administração Municipal, que serão transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002740/026/10

Prefeitura Municipal: Rinópolis.

Exercício: 2010.

Prefeito: Valentim Trevisan.

Advogado: Gustavo Pereira Pinheiro.

Acompanham: TC-002740/126/10 e Expedientes: TC-031192/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Rinópolis, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-002867/026/10

Prefeitura Municipal: Miguelópolis.



Exercício: 2010.

Prefeito: Vergílio Barbosa Ferreira.

Advogado: Wagner Marcelo Sarti.

Acompanha: TC-002867/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir Parecer Desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Miguelópolis, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002986/003/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Estre Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a prestação de serviços de recebimento e destinação final de resíduos domiciliares.

Responsável: José Antônio Bacchim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-04-09, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando pena de multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Ricardo Rocha Ivanoff, Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Carlos Ferreira Netto, Rosely de J. Lemos e outros.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-000087/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: TCI – Transporte Coletivo de Itatiba Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Gualberto Fattori (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo urbano, suburbano e rural, por ônibus e micro-ônibus, no Município, sob regime de concessão.

Em Julgamento: Execução contratual relativa ao exercício de 2011.

Acompanha: Expediente: TC-012426/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara tomou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª S.O. 2ª C.

conhecimento da documentação referente à execução contratual do exercício de 2011.

Determinou, outrossim, o retorno dos autos ao DSF-I, para as devidas anotações e, após, à Unidade Regional competente, responsável pela fiscalização da Contratante, para continuidade do acompanhamento da execução contratual, nos termos das Instruções vigentes.

TC-027851/026/04

Contratante: Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André – EPT.

Contratada: SinalRonda Sinalização Viária e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mirim Mós Blóis, Ricardo da Silva Kondratovich e Alberto Rodrigues Casalinho (Secretários de Obras e Serviços Públicos) e Adilson de Lima (Secretário de Segurança Pública Urbana e Trânsito).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, operação, gerenciamento e manutenção de sistema de processamento de multas de trânsito geradas no perímetro urbano do município de Santo André.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-08-07, 31-07-08 e 05-06-09. Termo de Rerratificação celebrado em 01-11-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 24-03-12.

Advogados: Niljanil Bueno Brasil, Wania Bulgarelli, Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Fábio Arantes Corrêa, Ricardo Antonio Remédio, Marcela Belic Cherubine e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos em exame de nºs. 127/07, 33/07, 173/08 e 57/09, e ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Determinou, por fim, seja dada ciência, por ofício, a Edilson Factori, da manifestação da Procuradoria da Fazenda do Estado (fl. 1635).

TC-000111/003/05

Contratante: Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

Contratada: Construrban Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª S.O. 2ª C.

Objeto: Prestação de serviços do sistema integrado de limpeza pública do Município.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 01-08-06, 28-06-07, 20-09-07, 21-11-07, 25-02-08, 11-06-08, 02-09-08, 19-12-08 e 19-06-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 19-04-12.

Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Antonio Sérgio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues, Carla Regina Negrão Nogueira, Rafael Rodrigues de Oliveira, Marcos Moreira de Carvalho, Vanessa Fernandes Pereira, Fernanda Squinzari e outros.

Acompanha: Expediente: TC-015297/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos (7º ao 16º) ao Contrato nº 87/04, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-001106/005/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Recoma Indústria, Comércio e Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Objeto: Construção, reforma e ampliação do Centro Olímpico.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-08-11. Valor – R\$31.860.387,98. Termo de Aditamento celebrado em 26-09-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o primeiro termo aditivo, bem como legal o ato ordenador da decorrente despesa, com recomendações à Administração.

TC-000967/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).



18ª S.O. 2ª C.

Objeto: Prestação de serviços de terraplanagem, drenagem, redes de esgoto e água, elétrica, pavimentação e paisagismo no complexo Jardim Rodrigo, situado às Ruas Emília Faros Martins e Alpheu Castro Santos, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 30-03-12.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação de 30-03-2012 (fl. 384), notificando a Prefeitura Municipal de Sorocaba para, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhar a este Tribunal os itens relacionados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-028844/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Engetal Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária de Educação).

Objeto: Serviços de construção da EMEIEF Professor José Lazzarini Júnior – Vila Marina, no Município de Santo André.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-08-11. Valor – R\$3.500.330,25. Termo de Rerratificação celebrado em 25-08-11.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes, tomando conhecimento do termo de rerratificação nº 17/11, de 25/8/2011.

TC-006421/026/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Conveniada: Fundação do ABC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aidan Antônio Ravin (Prefeito) e Antonio De Giovanni Neto (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Cooperação técnica e desenvolvimento docente-assistencial nas seguintes áreas de ação: atendimento especializado e multiprofissional aos usuários dos serviços de saúde realizado no Ambulatório e no Centro Hospitalar Municipal, nos Programas de Saúde da Família, de Agentes Comunitários de Saúde e de Internação Domiciliar, na Assistência Farmacêutica, no Serviço de Verificação de Óbito e no Atendimento Móvel à Urgência e Emergência.



18ª S.O. 2ª C.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 29-12-11.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 181/2011, de 29-12-11 (fls. 472), devendo as despesas do convênio, que serão tratadas nas prestações de contas anuais, ser analisadas pela Fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-011604/026/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: União dos Moradores do Bairro dos Pimentas.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Moacir de Souza (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Cooperação técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade educação infantil e educação especial.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-12-11. Valor – R\$3.006.067,08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio, com recomendação à Administração, devendo as prestações de contas das despesas realizadas nos termos do convênio ser analisadas anualmente pela Fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-011607/026/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Associação Movimento de Trabalhadores para Inclusão Social.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Moacir de Souza (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Cooperação técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade educação infantil e educação especial.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-12-11. Valor – R\$2.066.199,78.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 224/2007-SE, firmado em 29-12-2011, com recomendação à Administração, ressaltando que as prestações de contas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª S.O. 2ª C.

Prefeitura Municipal deverão ser analisadas anualmente pela Fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-001158/013/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ariranha.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente “Júlia Ruete”.

Responsável: Joamir Roberto Barboza (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 27-03-12.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.651.900,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar, com ressalva, a comprovação da aplicação do repasse público ao Terceiro Setor, recebido pela Associação Beneficente “Júlia Ruete” da Prefeitura Municipal de Ariranha, com recomendação ao Senhor Prefeito.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Senhor Prefeito, encaminhando-se-lhe cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as necessárias providências.

TC-002098/026/10

Câmara Municipal: Salmourão.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Antonio Villas Martins.

Acompanha: TC-002098/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Salmourão, exercício de 2010, com ressalva das questões apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002169/026/10

Câmara Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Antonio José Nunes de Carvalho.

Acompanha: TC-002169/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª S.O. 2ª C.

de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Casa Branca, exercício de 2010, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002308/026/10

Câmara Municipal: Estância de Socorro.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Pedro Sabio Nunes.

Advogados: Marcos Vinícius Cauduro Figueiredo e Rosana Beraldo de Abreu e Pinto.

Acompanha: TC-002308/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância de Socorro, exercício de 2010, com ressalva da questão apontada no item assinalado no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002579/026/10

Prefeitura Municipal: União Paulista.

Exercício: 2010.

Prefeita: Marli Padovezi Teixeira.

Acompanham: TC-002579/126/10 e Expediente: TC-031279/026/11.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002786/026/10

Prefeitura Municipal: Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

Exercício: 2010.

Prefeito: Antônio Márcio de Siqueira.

Acompanham: TC-002786/126/10 Expedientes: TC-000451/014/10, TC-000452/014/10, TC-008719/026/11, TC-000047/014/11, TC-005262/026/11, TC-016092/026/11, TC-017582/026/11, TC-039222/026/11 e TC-020350/026/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª S.O. 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, exercício de 2010, determinando a formação de autos apartados para tratar das questões elencadas no referido voto.

Determinou, ainda, seja oficiado o Ministério Público do Estado, encaminhando cópia do Parecer, do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, para as providências cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002899/026/10

Prefeitura Municipal: Piquete.

Exercício: 2010.

Prefeito: Otacílio Rodrigues da Silva.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-002899/126/10 e Expedientes: TC-000845/014/11, TC-033721/026/11, TC-033724/026/11, TC-033737/026/11, TC-033764/026/11, TC-033769/026/11, TC-033770/026/11 e TC-011255/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piquete, exercício de 2010, com ressalva das falhas subsistentes nos itens apontados pela Fiscalização deste Tribunal, cuja efetiva regularização é recomendada, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, a formação de autos de exame de termos contratuais, para os fins constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, que, em atenção ao que consta do expediente TC-011255/026/12, seja oficiado ao Ministério Público do Estado, encaminhando cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-036532/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª S.O. 2ª C.

Contratada: Puzzi Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Elói Fouquet (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Elói Fouquet e Maria Elizabeth Armelin da Guia Rosa (Prefeitos).

Objeto: Construção de 40 unidades habitacionais do Empreendimento Eldorado F, no bairro Quilombola do Pedro Cubas, com área de construção por unidade habitacional 45,62m² e área construída por empreendimento de 1.824,80m².

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 02-02-06. Valor – R\$1.027.148,80. Termo de Aditamento celebrado em 27-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 19-01-08. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicadas em 01-08-08, 04-12-08, 19-02-09 e 05-05-10.

Advogado: Marcílio Antonio Freitas Ribeiro.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas correspondentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's ao Sr. Elói Fouquet, Prefeito Municipal à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por desrespeito aos artigos 3º, §1º, I; 7º, §2º, II; 21, III; 30, §1º; 32, §5º; 43, IV; e 66, todos da Lei Federal nº 8666/93.

Determinou, também, à Administração Municipal que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado do Acórdão, informe a este Tribunal as medidas adotadas visando apurar responsabilidades pelas irregularidades perpetradas e, no mesmo prazo, informe se as obras foram executadas na sua integralidade.

Determinou, por fim, seja noticiada a CDHU acerca desta decisão, por envolver recursos de origem estadual.

TC-000188/006/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

Contratada: Convida Serviços de Alimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Waldir de Felício (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª S.O. 2ª C.

Objeto: Terceirização da merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-01-08. Valor – R\$1.808.296,57. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 15-04-09 e 08-04-10.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 500 UFESP's (Quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser impingida ao ex-Prefeito, Sr. Waldir de Felício, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, em face das razões expostas no voto do Relator.

TC-000217/014/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade Responsável que firmou o Instrumento: Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de créditos de vales transportes escolares.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-04-09. Valor – R\$1.682.900,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 02-03-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

Determinou, por fim, seja dada ciência desta decisão ao Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator do TC-000372/014/09.

TC-001797/009/11

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – Urbes.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renato Gianolla (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª S.O. 2ª C.

Objeto: Fornecimento de Tíquete-Refeição aos funcionários da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – Urbes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-10-10. Valor – R\$1.410.875,00. Apostilamento de 11-03-11. Termo de Alteração Contratual celebrado em 18-10-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo em apreço, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento do apostilamento do reajuste de preços do contrato.

TC-027095/026/09

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Conveniada: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito) e Magali Aparecida Selva Pinto (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de estágio de estudantes.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 15-07-10, 30-06-11 e 29-12-11.

Advogados: Maria Cecília da Costa e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os três termos aditivos em exame, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendação ao Órgão Conveniente e determinação, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Após o trânsito em julgado, os autos serão devolvidos à GDF-7 para que, quando da análise da prestação de contas dos exercícios de 2011 e 2012, se atente ao determinado nesta decisão.

TC-036612/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Hamamoto (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Hamamoto (Prefeito) e Naohiko Suguimati (Secretário Municipal de Obras Projetos e Planejamento).

Objeto: Locação de máquinas e caminhões para prestação de serviços de transporte de pedras, abertura e preparo de caixa para pavimentação e serviços gerais de terraplenagem em ruas do Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-04-09. Valor – R\$1.267.745,00. Termo de Prorrogação celebrado em 27-01-10. Termo de Aditamento celebrado em 02-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 22-01-11, 25-10-11 e 04-04-12.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Eduardo Satrapa, Francisco Carlos Lupianha e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª S.O. 2ª C.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o respectivo contrato e os dois termos aditivos em exame, firmados entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e a empresa A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda., e legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-000047/006/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Camila construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Sidnei Franco da Rocha (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Sebastião Manoel Ananias (Secretário Municipal de Finanças).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valéria Cristina Marson (Secretária Municipal de Urbanismo e Habitação).

Objeto: Serviços de empresa de engenharia e construção civil para execução de construção de Escola Municipal no Jardim Paraty, na Rua Amaury Rangel, s/n, Quadra 14, na cidade de Franca-SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-12-11. Valor – R\$5.091.145,89. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 03-04-12.

Advogados: Joviano Mendes da Silva, Eduardo Antoniette Campanaro e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e respectivo contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Franca e a empresa Camila Construtora Ltda., e legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-038774/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Diadema.

Entidade Beneficiária: Comunidade Inamar Educação e Assistência Social.

Responsáveis: Lucia Helena Couto e Roberta de Oliveira (Secretárias da Educação).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.280.442,07.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2010, quitando-se os responsáveis.

TC-002473/026/10

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2010.

Prefeito: Reinaldo Nogueira Lopes Cruz.

Períodos: (01-01-10 a 22-02-10), (06-03-10 a 21-04-10), (15-05-10 a 17-06-10), (21-06-10 a 10-11-10) e (22-11-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Antônio Carlos Pinheiro.

Períodos: (23-02-10 a 05-03-10), (22-04-10 a 14-05-10), (18-06-10 a 20-06-10) e (11-11-10 a 21-11-10).

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª S.O. 2ª C.

Acompanha: TC-002473/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Indaiatuba, exercício de 2010, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações.

A Fiscalização verificará, em ocasião oportuna, as medidas efetivas adotadas e que foram noticiadas para correção das anotações dos itens “Dívida Ativa” e “Almoxarifado”.

TC-002661/026/10

Prefeitura Municipal: Itaberá.

Exercício: 2010.

Prefeito: Walter Sérgio de Souza Almeida.

Advogado: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos.

Acompanham: TC-002661/126/10 e Expediente: TC-009809/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Itaberá, exercício de 2010, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; a autuação de autos apartados – a serem formados com cópia de folhas assinaladas no voto do Relator, e para os fins especificados no referido voto; o arquivamento do expediente TC-009809/026/10, cuja matéria serviu de subsídio ao exame das presentes contas; e à Fiscalização competente que verifique, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas anunciadas, nos termos propostos no voto do Relator.

TC-002531/026/10

Prefeitura Municipal: Piacatu.

Exercício: 2010.

Prefeito: Nelson Bonfim.

Advogado: Paulo Roberto Vieira.

Acompanha: TC-002531/126/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser reincluído na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-000066/003/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Vial Engenharia e Construtora Ltda., objetivando a execução das obras de pavimentação asfáltica nas ruas do Parque Vista Alegre.

Responsáveis: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa (Secretário Municipal de Infraestrutura).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-11-11, que julgou irregulares o termo aditivo firmado em 10-03-06 (empenho da despesa nº E004304/2006) e o termo aditivo nº 144/06 firmado em 30-11-06, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Antonio Caria Neto e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª S.O. 2ª C.

Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-014225/026/06

Recorrente: Névio Luiz Aranha Dártora – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e a empresa Engeva Engenharia, Comércio e Construções Ltda., objetivando a realização de obra de construção civil do ginásio poliesportivo coberto, com fornecimento de material, serviços de terraplenagem, tubulação e pavimentação, incluindo mão de obra dotada de responsável técnico habilitado na mesma condição para fornecimento de material e mão de obra, com área de 2.354,28m².

Responsável: Névio Luiz Aranha Dártora (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-10, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arthur Luis Mendonça Rollo, Orestes Fernando Corssini Quércia e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-036647/026/08

Recorrente: Regina Maura Zetone Grespan – Diretora da Fundação Municipal de São Caetano do Sul – FUMUSA.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Fundação Municipal de São Caetano do Sul – FUMUSA, no exercício de 2007.

Responsável: Regina Maura Zetone Grespan (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-05-11, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa à responsável, no valor correspondente a 400 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Ana Maria Giorni Caffaro, Maria Cecília da Costa, Caio Rizek e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser reincluído na próxima sessão da Segunda Câmara.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência. O Senhor Procurador presente à sessão indicou o item 79 da pauta, que depois de juntados voto e acórdão deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



18ª S.O. 2ª C.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

José Mendes Neto

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG